



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS.**

**I - CONTRATANTES:** "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**IDEHA Soluções Jurídicas – EIRELI - ME**", estabelecida à Rua Santo Amaro nº508 - bairro Água verde na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 17.653.905/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a Sr<sup>a</sup> **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por Henrique Silva Grandi, brasileiro (a), estado civil solteiro Profissão empresário, RG nº 9.303.888-6 SSP/PR e CPF nº 075.988.759-44, residente na Rua Xingu, nº 625, Sobrado 02, Bairro Alto, na cidade de Curitiba-PR.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 087/2017, gerado pela Inexigibilidade nº 008/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. na Deliberação n. 439/1998 do Tribunal de Contas da União e no PARECER-C n. 00/0032/01 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo TCE/MS: 3420/2001), consubstanciando-se nos pareceres, atestados de capacidade técnica, certidões, proposta e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** indireta por Preço Global

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO**, na área de treinamento e desenvolvimento educacionais, consistindo especificamente na realização de cursos e eventos objetivando auxiliar e aprimorar as habilidades técnicas dos servidores e colaboradores do Poder Executivo Municipal, em face dos novos desafios impostos aos gestores públicos frente às diversas reformas constitucionais e seus reflexos nas atividades da Administração, bem como proporcionar maior integração e transparência cidadã nas atividades desenvolvidas com interesse público.

1.2. A capacitação ocorrerá por meio de aulas presenciais ministradas por professores especialistas e por acompanhamento online ou outros sistemas de comunicação durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) *Fornecer os profissionais para prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada;*
- b) *Disponibilizar Material de apoio eletronicamente que deverá ser encaminhado para contratante no endereço destinatário a ser previamente informado;*
- c) *Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;*
- d) *Orientar os profissionais quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;*
- e) *Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.*

### **2.2. Compete a CONTRATANTE:**

- a) *Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;*
- b) *Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;*
- c) *Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;*
- d) *Disponibilizar todas as informações, documentos e pessoal técnico necessários à execução dos serviços estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;*
- e) *Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;*
- f) *Assumir integralmente as despesas dos servidores e colaboradores designados para os cursos e eventos, tais como transporte e alimentação.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*3. A prestação dos serviços técnicos educacionais especializados objeto desta contratação direta por inexigibilidade de licitação, será realizada da seguinte forma:*

- a) *Visita técnica a ser realizada na Prefeitura Municipal para levantamento das peculiaridades estruturais da cidade, da legislação atual frente às alterações das normas federais para subsidiar o conteúdo programático e definição do cronograma, para formação de uma premissa estrutural que suporte toda delimitação na elaboração do Plano de Ensino;*
- b) *elaboração e apresentação do Plano de Ensino abrangendo essencialmente os Temas "INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (módulo 01)" e "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS" (módulo 02)" ou outros temas de interesse específico definidos pelo Município contratante;*
- c) *execução de no mínimo 24 horas atividades de ensino (aula, seminário, eventos etc) a serem realizadas na sede da Prefeitura, voltadas ao aperfeiçoamento dos servidores e colaboradores e outros cidadãos com interesse na temática apresentada e que poderão participar do evento mediante prévia inscrição para posterior emissão de certificados;*
- d) *apoio técnico e assessoramento dos professores por meios eletrônicos e outras formas de comunicação durante a vigência do projeto educacional a ser desenvolvido;*

e) deverão participar dos cursos de capacitação e treinamento servidores, convidados e colaboradores, mediante autorização da Contratante;

f) Emissão de certificados daqueles participantes que obtiveram aproveitamento nas aulas de capacitação, de acordo com os critérios de assiduidade e participação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 02. Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0201 - Administração Geral, 2.005 – Manutenção das Despesas o Gabinete, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros PJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A vigência do contrato será de 04 (quatro meses), a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1. Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira após a visita técnica para elaboração do Plano de Ensino, e as restantes mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas, de acordo com a execução dos serviços;

6.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas: b.1.) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Sr Olindo dos Santos Souza nomeado pela Portaria: 208/2017 de 27 de Abril de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

*Deodápolis/MS, 07 de julho de 2017.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
VALDIR LUIZ SARTOR – P/ CONTRATANTE

*HENRIQUE SILVA GRANDI*  
P/ CONTRATADA  
Vinculada ao Instituto IDEHA Desenvolvimento de Habilidades.

TESTEMUNHAS:

1. Juliani Garcia Berloff Andrade  
CPF. 013.464.291-03

2. Enio Martins Murad  
CPF. 164.502.528-47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

ANEXO - I DO CONTRATO Nº 063/2017.

INEXIGIBILIDADE 008/2017.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CAPACITAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS

Prazo de Duração do contrato – 04 meses (podendo ser prorrogado)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ETAPAS		
<b>Formação da Base de Dados Técnicos:</b> Reunião a ser realizada com a equipe designada pela CONTRATANTE para levantamento das peculiaridades estruturais do Município, da legislação atual frente às alterações das normas federais para subsidiar o conteúdo programático e definição do cronograma de ensino e apresentação do Plano de ensino.	1ª		
<b>Capacitação e Treinamento:</b> Curso presencial, Apresentação do Primeiro Conteúdo Curricular.		2ª	
<b>Capacitação e Treinamento:</b> Curso presencial, Apresentação do Segundo Conteúdo Curricular e Emissão de Certificados.			3ª
<b>Avaliação dos participantes e Emissão de Certificados :</b> Aplicação de testes e avaliações para medir o desempenho e aproveitamento dos participantes para posterior emissão de certificados de conclusão.			4ª

\_\_\_\_\_  
**VALDIR LUIZ SARTOR** - Contratante  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
*HENRIQUE SILVA GRANDI* - Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Enio Martins Murad  
CPF 164.502.528-47

\_\_\_\_\_  
Juliani Garcia Berloff Andrade  
CPF 013.464.291-03